



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 11.848/2020

### “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade em todo território Espírito Santense;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 11.367/2020 de 31 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.411/2020 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo coronavírus - SARS-COV-2 - COBRADE 1.5.1.1.0;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** a Notificação Recomendatória - 2ª PJCSM nº 014/2020 exarada pelo Ministério Público Estadual, datada de 28 de outubro de 2020, a qual recomenda a **adotar, imediatamente, todas as providências administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para:** 1.1. Efetivar, por meio dos órgãos de fiscalização do Município de São Mateus (Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Agentes de Postura) medidas que permitam o controle do acesso às vias públicas em que foram verificadas as aglomerações no feriado de 12

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.848/2020

de outubro de 2020 conforme informações da Vigilância Sanitária (Rua Horácio Barbosa, conhecida como "Rua da Lama" e Avenida Governador Eurico Vieira Rezende – região da cascata até a praia), impedindo a instalação de multidões em tais localidades pelos seguintes meios: i. Presença constante de agentes durante os períodos noturno e diurno, desempenhando orientação e dispersão de pessoas que objetivem se instalar e permanecer nas vias em grupo; ii. Proibição da instalação de barracas de bebidas alcoólicas, de modo que esta somente possa ser executada nos estabelecimentos existentes ou por vendedores ambulantes que estejam em trânsito; iii. Proibição ampla de venda de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro para consumo fora dos estabelecimentos, bem como pelos vendedores ambulantes.

**Considerando** a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado ao Secretário Municipal de Saúde a adoção das medidas para o efetivo cumprimento da Notificação Recomendatória - 2ª PJCSM nº 014/2020 exarada pela Ministério Público Estadual, datada de 28 de outubro de 2020, **durante o feriado prolongado de Finados, no período de 30 de outubro a 02 de novembro de 2020.**

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.848/2020

**Art. 2º** Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a devida mobilização necessária ao atendimento da Notificação Recomendatória anteriormente mencionada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal